



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## LEI Nº 267, DE 10 DE MAIO DE 2.004

(Projeto de Lei nº 158/2003, de autoria do Vereador Carlos Roberto Ajala)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AOS PARTICULARES, OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, SEM A COBRANÇA DE TAXA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E RECREATIVOS.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança da taxa de manutenção por ocasião da cessão dos próprios municipais, quando da realização de eventos esportivos, culturais e recreativos, promovidos por particulares.

**Parágrafo Único -** A dispensa da cobrança de taxa e a cessão de que trata o caput deste Artigo, fica limitada apenas com relação aos eventos a serem realizados sem finalidades lucrativas.

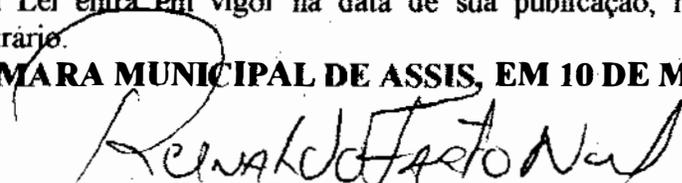
**Art. 2º -** Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, os interessados deverão formalizar requerimento ao Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do evento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos já consignados no orçamento municipal, suplementadas caso necessário.

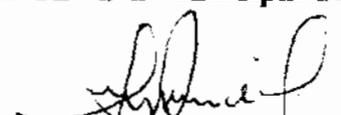
**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 10 DE MAIO DE 2004**

  
**REINALDO FARTO NUNES**

Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 10 de maio de 2004**

  
**Sonia Maria de Almeida**  
 Diretora da Câmara